



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Gestão de Pessoas

REQUERIMENTO PARA VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL

À Diretoria de Gestão de Pessoas,

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
CPF:	Siape:
Lotação/Unidade:	
Cargo:	Função:
Telefone:	Celular:

Solicito livremente, **VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL** nesta Universidade, nos termos do artigo nº 33 Inciso VIII da Lei nº 8.112/90, a partir de _____, conforme minha nomeação para outro cargo inacumulável em outra Instituição, a saber:

Instituição:
Novo Cargo:

Outrossim, comprometo-me, existindo débito com o erário, em quitá-lo nos termos do Artigo 47, do parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, para tanto informo abaixo meus dados para contato:

DADOS PARA CONTATO:			
Endereço para Correspondência:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Fone/Contato:	Celular (DDD):	

Para dar entrada em meu processo, anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Nada Consta junto à Biblioteca;
- Declaração de Nada Consta junto à Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar;
- Declaração de Acumulação de cargos;
- Publicação da nomeação no novo cargo;
- Frequência do mês, até o dia anterior a data da vacância.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Em, _____ de _____ de 20__.

Requerente

Ciente:

Em, ____ de _____ de ____.

Dirigente da Unidade de Lotação
(Carimbo)



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Gestão de Pessoas

ORIENTAÇÕES

Definição:

A vacância é o termo genérico utilizado para indicar que um cargo público está desocupado. Ela pode significar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a Administração, como se verifica nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode fazer surgir um novo vínculo, como no caso de promoção, readaptação, aposentadoria ou posse em outro cargo inacumulável.

Requisitos Básicos:

Ser servidor público e nos casos de posse em cargo inacumulável, ter sido aprovado em concurso público e nomeado em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal

Informações Gerais:

As espécies de vacância estão elencadas no art. 33 da Lei nº 8.112/90, conforme abaixo transcrito:

■ **Exoneração:** não tem caráter punitivo. Poderá ocorrer a pedido do servidor ou de ofício. Ocorre quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou quando, empossado, o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 dias. Registre-se que é vedada a exoneração de servidor, a pedido, que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD, disciplinado pela Lei nº 9.784/99;

■ **Demissão:** Corresponde a uma penalidade disciplinar, aplicada após apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa. É cabível nas hipóteses descritas no art. 132 da Lei nº 8.112/90;

■ **Falecimento:** é também hipótese de vacância do cargo público decorrente do óbito do servidor;

■ **Promoção:** Corresponde a uma espécie de vacância, pois ao haver a promoção de um servidor, o cargo por ele ocupado se torna vago;

■ **Readaptação:** Forma de vacância. É a investidura do servidor, estável ou não, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, após inspeção médica;

■ **Aposentadoria:** Também é uma hipótese de vacância de cargo, significa o desligamento do servidor de sua atividade profissional, passando à inatividade, com direito a percepção de proventos. A aposentadoria pode ocorrer de forma voluntária, compulsória, ou por invalidez permanente e especial.

■ **Posse em outro cargo inacumulável:** Como prevê o art. 33, inciso VIII, da Lei dos Servidores Públicos, é a desocupação do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável. A não ser quando haja compatibilidade de horários e permissão legal, é vedada a acumulação remunerada de cargos. Os cargos passíveis de acumulação estão previstos no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal. Quando for permitida a acumulação, deve-se, ainda, ser observado o teto remuneratório, disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição.

PREVISÃO LEGAL “VACÂNCIA”:

- Art. 33 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990;
- Ofício nº 146 - COGLE/DENOR/SRH/MARE, de 24.03.1998;
- Ofício nº 147 - COGLE/DENOR/SRH/MARE, de 24.03.1998;
- Ofício nº 393 - COGLE/DENOR/SRH/MARE, de 04.08.1998;
- Ofício nº 594 - COGLE/SRH/DENOR/MARE, de 07.12.1998;
- Ofício nº 117 - COGLE/DENOR/SRH/SEAP, de 03.05.1999;
- Ofício nº 370 - COGLE/SRH/MP, de 27.12.2000;
- Ofício nº 101 - COGLE/SRH/MP, de 10.04.2001.